



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

DECRETO Nº 207, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

08 / 12 / 21

PAÇO MUNICIPAL

Donalvo

RESPONSÁVEL

Regulamenta, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXVI do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Bom Jardim de Minas, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 62.908,90 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e noventa centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Município de Bom Jardim de Minas/MG - CNPJ 18.684.217/0001-23, depositado na conta corrente 18.447-0, agência 1653-5 do Banco do Brasil, sob responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.31.00.2.09.01.13.392.0005.2.0133.00.01.62.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 3º Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Bom Jardim de Minas, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Art. 4º Fica instituído a comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º A comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

I - Solange da Silva Alexandre, secretaria municipal educação e cultura.

II - Antônio Ilco Bougleux, entidade não governamental.

III - Guilhermina Geralda da Silva, representante entidade não governamental.

IV - Jonathan de Almeida Baltar, representante do poder público.

V) Mônica Aparecida de Almeida, representante do comércio local.

VI) Vivian Cunha Aquino, representante do poder público.

§ 2º A comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final e será presidida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica autorizado o Secretária de Educação e Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização comissão para Monitoramento, Avaliação e



Governo que realiza. Povo que conquista.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Fiscalização dos Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc, previstos respectivamente no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 62.908,90 (sessenta e dois mil novecentos e oito reais e noventa centavos) para: 1) Edital de chamada pública de fomento para a seleção de PREMIAÇÃO de propostas de trabalhos no segmento artístico-cultural, nas categorias Música, Artes Cênicas (teatro, circo, dança), Áudio visual, Artes visuais, Artesanato, Artes plásticas, Literatura, Grafiteagem, Produção Cultural, Sonorização, Iluminação e Técnica de montagem de palco, Operacionalização de shows e espetáculos artísticos diversos, Cultura alimentar tradicional, Computação gráfica e CREDENCIAMENTO de grupos de cultura popular, Grupos de Capoeira, reconhecido como Patrimônio Imaterial federal, grupos de Folia de Reis, reconhecidos como patrimônio imaterial de Minas Gerais e Corporação Musical, reconhecida como patrimônio Imaterial do Município, nos valores respectivos de R\$ 31.454,54 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), divididos da igualmente para todos os proponentes habilitados em cada categoria.

§ 2º De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 6º Caberá à Secretária de Educação e Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Educação e Cultura;
- VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,
- VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Bom Jardim de Minas/MG, 08 de dezembro de 2021.

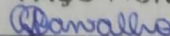

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 12 / 21

PAÇO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL